

Lei n.º 1.817 / 2005.

Autoriza recomposição de perdas salariais dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição de perdas salariais de 6,13% (seis vírgula treze por cento), nos vencimentos de todos os Servidores Municipais.

Art. 2º - A recomposição de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea, e terá seu índice concedido de uma única vez.

Art. 3º - O índice autorizado incidirá sobre os valores dos vencimentos vigentes no mês de Agosto de 2005, a serem pagos no mês de Setembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Setembro de 2005.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal